



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Quixelô/CE, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de proceder a atualização e regularização do termo contábil adequado ao incentivo financeiro pertinente Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, Lei Municipal de nº 205/2015, de 29 de junho de 2015.

Nesse sentido a referida Lei Municipal foi redigido considerando com gratificação, no entanto, segundo a orientação contábil do Município de Quixelô o termo adequado se prende a premiação.

Desta forma, com as justas alterações legais, busca-se adequar a presente Lei Municipal a realidade contábil pertinente.

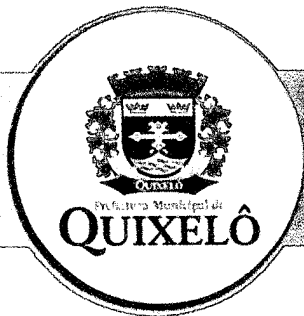
Diante disto, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARIA DE FÁTIMA ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO EM
25/12/2017

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI DE Nº 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI DE Nº 205/2015, QUE DISPOE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FIANCEIRO DO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô/Ce, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

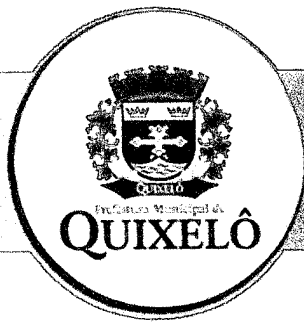
Art.1º - O Art. 2º da Lei de 205/2015 de 29 de junho de 2015, ficará com a seguinte redação:

“Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualidade, aqui denominada Premiação por Desempenho – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quixelô caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde.”

Art.2º - O Art. 8º da Lei de 205/2015 de 29 de junho de 2015, ficará com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os valores referentes à premiação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.”

MFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - O Art. 9º da Lei de 205/2015 de 29 de junho de 2015, ficará com a seguinte redação:

“Art. 9º. A premiação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.”

Art. 4º - O Art. 12º da Lei de 205/2015 de 29 de junho de 2015, ficará com a seguinte redação:

“Art. 12º. O Município fica desobrigado ao pagamento da Premiação caso o Programa de melhoria da Qualidade e do Acesso – PMAQ do Governo Federal deixe de existir.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/Ce, 12 de dezembro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL